



ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Autoria: Deputado Luizão DonaTrampi:

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO
ESTADO DE SERGIPE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe que tem como objetivos:

- I. Incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
- II. Aproximar a Assembleia Legislativa da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias legislativas e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e
- III. Prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Estado com a sociedade civil.

Art. 2º - O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões

§1º O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações;

- I. Identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e
- II. Especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º - Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível a população.





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

§ 2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

- I. Que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;
- II. Que contenham informações falsas;
- III. Que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Assembleia Legislativa;
- IV. Que contenham declarações de cunho, agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição e;
- V. Que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º - As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos deputados e pela população no site da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, assim como seu trâmite.

Art. 6º - Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo jurídico da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe para avaliação da competência e da viabilidade delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Parágrafo Único. Os deputados terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor **noventa dias** após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente PL tem como princípio a aproximação da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe com a população, uma vez que possibilitará a todo e qualquer cidadão sugerir um projeto de Lei no respectivo campo da Assembleia Legislativa.

Qualquer deputado (ou conjunto de deputados) que achar a sugestão relevante, poderá adotá-la e apresentá-la nesta Casa.

Visto a importância da inclusão da população no jogo democrático, peço a ajuda dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões 03 de abril de 2024





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003000320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em 10/04/2024 09:07

Checksum: **1563436859D0D8ECF2D01D62A5CFDCE69395038F1890A7D61BDBE63D7C644C7E**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003000320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.